



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais
Serviço de Redação de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 2012/2024/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS

Brasília, 16 de julho de 2024.

À Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
70040-906 Brasília/DF
E-mail agenda.gestao@economia.gov.br

Assunto: Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 25000.096329/2024-74.

Senhora Ministra,

1. Com meus cordiais cumprimentos, ressalto a importância da iniciativa do Governo em reestabelecer a Mesa Nacional de Negociação Permanente no primeiro ano deste atual mandato, bem como o estabelecimento das Mesas de Negociação Específicas e Temporárias. Essas iniciativas são fundamentais para a valorização dos servidores públicos federais, em especial dos quadros da saúde pública, para que possam continuar a prestar serviços de excelência à nossa sociedade.
2. Nesse sentido, venho manifestar meu apoio ao pleito de estruturação do Quadro de Pessoal do componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, papel desempenhado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DenaSUS, cujas atividades são essenciais para a sustentabilidade do próprio sistema de saúde pública, haja vista o impacto positivo gerado na execução dos recursos, bem como nas ações e serviços de saúde pública prestados à população brasileira.
3. O Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta, e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.
4. A auditoria do SUS é estabelecida por meio do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, instituída pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e regulamentada pelo decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Dentre seus principais objetivos, está o de avaliar a estrutura, os processos aplicados e os

resultados alcançados pelas ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, aferindo sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, o que não se confunde com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nem implica em prejuízo de um sobre a competência de atuação do outro, como esclarecido em Nota Informativa nº 4/2024-DENASUS/COGEA/DENASUS/MS, de 10 de julho de 2024 (0041858666), anexa.

5. O SNA é organizado para funcionar em todos os níveis de governo, por meio dos órgãos de auditoria interna do SNA localizados nos níveis federal, estadual e municipal do SUS. Essas unidades devem observar como pressupostos para seu funcionamento: estrutura regimental e competências definidas; vinculação hierárquica à autoridade máxima do órgão de saúde; grau de independência estabelecido; quadro próprio; recursos e estrutura para suas atividades; e vinculação técnica às orientações emanadas pelo órgão central e aos padrões nacionais e internacionais de auditoria interna.

6. Atualmente, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS exerce o papel de órgão central do SNA, sendo também o órgão de auditoria no plano federal. A estrutura e o funcionamento do SNA, no plano federal, são indicativos da organização a ser observada por Estados, Distrito Federal e Municípios para a consecução dos mesmos objetivos, no âmbito de suas respectivas atuações.

7. Apesar da relevância histórica da atuação do DenaSUS na busca pela efetividade da política de saúde pública e de diversas recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, e recentemente pelo Ministério Público Federal, para adequada estruturação do seu quadro de pessoal, no plano federal, o órgão central do SNA não conta ainda com um Plano Específico de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais para execução das atividades especializadas de auditoria em saúde.

8. Dessa forma, o DenaSUS e a gestão central do Ministério da Saúde, em conjunto, elaboraram proposta de estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do SNA, a qual foi protocolada junto ao MGI em 31 de maio de 2023, conforme processo MGI nº 14021.146973/2023-55, sem, contudo, até o momento, haver abertura de mesa específica para discussão e resolução da questão.

9. Importante ressaltar que o cargo de auditor interno governamental é considerado como uma das chamadas carreiras típicas de Estado e, portanto, deve estar estruturado em quadro funcional próprio, específico.

10. Assim, encaminho a presente exposição, visando declarar apoio ao projeto de estruturação do quadro de pessoal do DENASUS nos termos da proposta constante em processo MGI nº 14021.146973/2023-55, bem como solicitar para que o mesmo seja analisado e discutido, em mesa de negociação específica, no sentido de garantir o cumprimento dos requisitos de independência, autonomia e objetividade necessários para a atuação da auditoria do SUS, efetivar medida institucional definida em Plano Plurianual e Plano de Saúde, e, também, atender recomendações de órgãos de controle, como ressaltado por Nota Informativa nº 4/2024-DENASUS/COGEA/DENASUS/MS.

11. Por fim, informo que esta Pasta encontra-se à disposição para colaborar no que for necessário junto a esse Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 16/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042003897** e o código CRC **38BFD913**.

Referência: Processo nº 25000.096329/2024-74

SEI nº 0042003897

Serviço de Redação de Documentos Oficiais - SERED
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br